



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIOS
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO
ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2025.**

Aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 14 (catorze) horas e 30 (trinta) minutos, foi aberta a 1ª (primeira) Sessão Plenária do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará - CRT, sob a Presidência do Dr. Victor Hugo Cabral de Moraes Junior. Presentes o 1º Vice-Presidente Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior e a 2ª Vice-Presidente, Maria Elineide Silva e Souza. Presente a Presidente da 3ª Câmara, Antônia Helena Teixeira Gomes e o Presidente da 4ª Câmara, Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes os representantes da Procuradoria Geral do Estado: Matheus Viana Neto e Marcelo Capistrano Cavalcante. Compareceram à sessão os Conselheiros: Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa, Leilson Oliveira Cunha, Lúcia de Fátima Dantas Muniz, Luciana Nunes Coutinho Leontsinis, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Maria das Graças Brito Maltez, Gerusa Marília Alves Melquíades de Lima, Caroline Brito de Lima Azevedo, Johnson Sá Ferreira, Eridan Régis de Freitas, Marcus Vinícius de Vasconcelos Maia, Sabrina Andrade Guilhon, Pedro Jorge Medeiros, Alexandre Brenand da Silva, Robério Fontenele de Carvalho, Geider de Lima Alcântara, José Ernane santos, Deyse Aguiar Lôbo Rocha, Allex Konne de Nogueira e Souza, Maria Catarina Linhares Feijão Villa Real Araújo e Hamilton Gonçalves Sobreira. Presente, secretariando os trabalhos do Conselho de Recursos Tributários, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Ausentes os Conselheiros: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Carlos Mauro Benevides Neto e Lúcio Gonçalves Feitosa. Presentes à sessão: Rejane Muniz Frutuoso de Oliveira (Secretária-Geral do Conat), Idelsa Nogueira (Orientadora da Célula de Julgamento de 1ª Instância - CEJUL), Andréa Machado Napoleão (Orientadora da Célula de Assessoria Processual Tributária - CEAPRO). Também presentes servidores e colaboradores do Conat. Verificado o quorum, o Sr. Presidente iniciou a 1ª (primeira) Sessão Plenária colocando para discussão a **Proposição do Provimento Nº 01/2025**, que **dispõe sobre distribuição, julgamento e tramitação de processos administrativo tributários vinculados, no âmbito do Contencioso Administrativo Tributário (CONAT)**. O Presidente realizou a leitura da proposta de Provimento, com as sugestões apresentadas. Após discutida a proposição: O Conselho Pleno Resolve, por unanimidade de votos, **APROVAR o PROVIMENTO Nº 01/2025**, sem alterações, devendo o mesmo ser encaminhado para Publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE/CE. O Provimento nº 01 /2025, aprovado nesta sessão plenária, segue anexo à esta ata. Em seguida, o presidente Victor Hugo passou à apresentação do Balanço de Gestão referente



ao período de 2022/2025, apresentando as principais ações implementadas nesse período, que tiveram como objetivo primordial a busca da melhoria na eficiência, na justiça e na transparência de seus processos, para o alcance dos resultados esperados. O balanço de Gestão é fundamental para a governança e responsabilidade pública, garantindo transparência, controle social, melhoria contínua e prestação de contas. Dentre iniciativas que foram implementadas, foram apresentadas: **1. REDEFINIÇÃO ESTRATÉGICA:** O período de 2022 a 2025 foi caracterizado por importantes mudanças institucionais. No decorrer de cada ano considerado, foram realizados planejamentos estratégicos com o propósito de alinhar e redefinir metas. Missão e Visão do Conat foram redefinidas para: Missão: “Garantir à sociedade o julgamento administrativo do crédito tributário, com justiça e eficiência promovendo confiança na relação fisco-contribuinte”. Visão: “Ser referência no país como órgão de julgamento administrativo de excelência, primando pela justiça tributária e eficiência, bem como visando segurança jurídica e confiança na relação fisco-contribuinte”. **2. ATUALIZAÇÕES DA LEGISLAÇÃO:** Verificada a necessidade de atualização das legislações que norteiam o Processo Administrativo Tributário no Estado do Ceará, foram editadas a Lei, o Regulamento e o Regimento Interno do Contencioso Administrativo Tributário-Conat, resultando na edição da Lei nº 18.185/2022, que dispõe sobre a estrutura, organização e competência do Contencioso Administrativo Tributário, as regras relacionadas ao respectivo processo, inclusive por meio eletrônico; o Decreto nº 35.010/2022, que regulamenta a Lei nº 18.185, de 29 de agosto de 2022, que dispõe sobre a estrutura, organização e competência do Contencioso Administrativo Tributário e disciplina o processo administrativo tributário; A Portaria nº 463/2022, que aprova o regimento interno do Conselho de Recursos Tributários do Contencioso Administrativo Tributário do Estado do Ceará-Conat. Foram aprovados também Provimentos: 01/2022 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nos casos de impugnação e recursos ordinário e extraordinário apresentados fora do prazo ou, mesmo no prazo, por quem não tenha capacidade processual.; 01/2023 - Dispõe sobre a forma de elaboração e conteúdo das Resoluções das Câmaras de Julgamento e da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários; 02/2023 - Estabelece diretrizes para a classificação das nulidades por vício formal ou material quando do julgamento do processo administrativo tributário pelos órgãos do Contencioso Administrativo Tributário. Ainda como atualização na Legislação foram aprovadas Súmulas, com os seguintes enunciados: **SÚMULA 12** - Na diferença apurada em levantamento quantitativo de estoque de mercadorias, sujeita à cobrança do ICMS devido por substituição tributária, constatada em empresa atacadista de combustíveis líquidos, não se aplica o percentual de perda de 0,6% (seis décimos por cento) previsto no art. 5º da Portaria DNC nº 26, de 13 de novembro de 1992, por ser utilizado



exclusivamente para fins de controle de danos ambientais. **SÚMULA 13** - As atividades de panificação, refrigeração, rotisseria, açougue e congêneres não configuram processo de industrialização de alimentos por supermercados, não gerando direito ao creditamento do ICMS pago na entrada da energia elétrica consumida no estabelecimento comercial. **SÚMULA 14** - Nos casos de lançamento de Ofício, de Multa por descumprimento de Obrigação Acessória, aplica-se a regra do artigo 173, I, do CTN, para fins de contagem do prazo decadencial. O Presidente trouxe, ainda, para conhecimento de todos:

3. MELHORIAS NA ESTRUTURA FÍSICA DO CONAT: neste tópico foram abordados aspectos como: a) Centralização da Secretária-Geral do Conat; b) Remodelação da sala da CEAPRO; c) Criação da sala dos Conselheiros; d) Criação da sala dos Procuradores. **4. FORTALECIMENTO DA ESTRUTURA PROFISSIONAL: GESTÃO DO CONHECIMENTO:** Foram elaborados manuais com o objetivo de servir de material de apoio que possibilita servir de consulta e trazer de maneira objetiva e didática a forma de utilização dos principais sistemas e procedimentos úteis no desenvolvimento das atividades do Órgão. Foram elaborados: 1. Manual Do Secretário de Câmara do CRT/CONAT; 2. Manual do Julgador Administrativo Tributário; 3. Manual do Perito-Tributário; 4. Manual do Assessor Processual- Tributário. Durante o período em referência (2022/2025), foram organizados cursos, treinamentos, palestras, tanto presenciais ministrados pela SEFAZ quanto através da Plataforma EAD, assim como eventos externos, o que possibilitou o aperfeiçoamento dos conhecimentos e capacidades do corpo de servidores. **5. INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA:** O Presidente apresentou aos presentes, algumas das iniciativas adotadas que aspectos ligados à inovação e eficiência, tais como: **1. Intimação em Linguagem Simples:** Um projeto elaborado pelo Contencioso Administrativo Tributário da Secretaria da Fazenda do Ceará (Conat/Sefaz-Ce) junto ao Laboratório de Inovação de Dados do Governo do Estado (Íris Lab), no qual foi implementado um novo modelo de intimação que facilita o entendimento do contribuinte e promove a inclusão. A nova versão apresenta uma linguagem clara e objetiva, utilizando símbolos e empregando um texto mais preciso, respondendo dúvidas frequentes. A mudança torna mais acessível o ingresso à justiça, reduz más interpretações e auxilia na comunicação entre fisco-contribuinte, sendo ainda um mecanismo de educação fiscal; **2. Aviso de Intimação por Whatsapp:** esta ferramenta proporciona agilidade na informação, simplificação do acompanhamento processual, prevenção de perdas de prazo e voluntariedade e controle. **3. Sustentação Oral por Videoconferência:** Estabelecida pela Portaria 08/2023, a regulamentação da sustentação oral por videoconferência possibilita que a defesa oral seja realizada de maneira remota, em tempo real. A medida concedeu oportunidade aos contribuintes ou representantes legais de outros Estados, apresentarem defesa de seus recursos com maior facilidade, reduzindo despesas e otimizando o tempo. **4. Informativo Conat:** O informativo tem por objetivo



divulgar o posicionamento das Câmaras de Julgamento e da Câmara Superior sobre determinada matéria, sendo mais um meio de comunicação e transparência a todos que atuam no Conat, servindo como fonte de pesquisa para julgadores de primeira e segunda instâncias, Procuradores do Estado, advogados, representantes do sujeito passivo, agentes fiscais, estudantes e a sociedade como um todo.

5. PAT-e - Processo Administrativo Tributário eletrônico: Com a entrada em produção do CAFe, por meio do Controle de Ação Fiscal Eletrônico (auditoria e trânsito), bem como do uso intensivo do Domicílio Tributário Eletrônico - DTe, fez-se primordial a adequação e disponibilização para o contribuinte também do Processo Administrativo Tributário Eletrônico-PATe. Em virtude do avanço dos processos eletrônicos e da demanda de verificação dos contribuintes, foi desenvolvido na página virtual do Conat, a ferramenta de pesquisa para processos informatizados. A plataforma é intuitiva e possibilita que os contribuintes acompanhem todas as decisões e movimentações do processo, permitindo maior celeridade. O **Caderno Processual do PAT-e** é um sistema disponível por meio do Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e), que reúne todas as peças processuais e configura-se como a interface de entrada para manifestações de processos eletrônicos. Através da plataforma o contribuinte tem acesso detalhado aos documentos, permitindo análises e o acompanhamento do processo, tendo como principais características: organização, transparência, acesso remoto e agilidade e praticidade. Ainda como inovação o Conat aderiu ao **6. Atendimento Ágil:** O Conat aderiu ao **Atendimento Ágil**, um serviço especializado, fazendo uso de recursos de inteligência artificial por meio do chat e do acompanhamento personalizado no Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC). A plataforma de serviço ao contribuinte é dividida em categorias de atendimento, tais como: Contestação ao auto de infração e decisões do Contencioso; acompanhamento do auto de infração e sessão de julgamento; decisões administrativas, restituições e informações gerais. Desde sua implementação no Conat em março de 2025, a ferramenta já ofereceu orientações e serviços a 445 contribuintes, possibilitando uma maior compreensão em relação aos procedimentos executados na unidade administrativa. **7. Projeto Cientista-Chefe:** O projeto Cientista-Chefe destina-se a incentivar a colaboração entre o meio acadêmico e o setor público, aprimorando a administração. Uma iniciativa concebida pela Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap) em parceria com a Sefaz-CE. O Conat, de maneira pioneira, aderiu ao uso de Inteligência Artificial proposto pelo Projeto Cientista-Chefe, para auxiliar no julgo de proc de 1ª instância. . O programa apresenta abordagens científicas para a otimização de análises, disponibilizando uma ferramenta de IA para elaboração de um rascunho da decisão a ser revisada pelo julgador. **8. CONAT-JURIS:** O Conat Juris trata-se de uma plataforma de consulta pública, disponível no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, destinada a pesquisa de resoluções do



Contencioso Administrativo Tributário. Somado a agilidade e praticidade, a ferramenta oferece segurança jurídica, padronização das decisões e consultas históricas. O sistema foi implementado visando a ampla acessibilidade. Visto que, todos os pontos destacados são levantados de maneira descomplicada e intuitiva. **9. Inovações na Célula de Perícia-Tributária:** No início de 2022, a Célula de Perícia Tributária concentrava 1.577 processos físicos. O volume considerável de pendências ocorria em virtude da complexidade da análise pericial, muitas rotinas administrativas internas e poucos peritos em atividade. Tendo em vista este panorama, fez-se necessário uma atualização normativa promovendo agilidade nos trâmites processuais. A partir deste contexto, foram editados a Lei Nº 18.185/2022 e o Decreto 35.010/2022, que introduziram a figura da diligência fiscal, trazendo requisitos para sua realização que não constavam nas normas anteriores do CONAT (Lei 15.614/2014 e no Decreto 32.885/2018). No art. 80, II, parágrafo 3º do referido Diploma Legal foi prevista a possibilidade de que, nos processos administrativos tributários referentes a levantamento quantitativo de estoque, descumprimento de obrigações acessórias e autuações realizadas no trânsito de mercadorias, a autoridade julgadora pudesse determinar a realização de ajustes específicos, expressamente apontados em seu despacho, direcionados para que o agente autuante corrigisse as inconsistências identificadas no levantamento fiscal. Ressalte-se que os processos administrativos tributários pendentes de análise na CEPET, em 1º de setembro de 2022, foram encaminhados para os agentes autuantes de acordo com a Norma de Execução nº 05/2022, caso os pedidos de ajuste pericial estivessem adequados aos novos regramentos normativos publicados. Não estando, foram, novamente, apreciados pelo órgão julgador, a fim de que houvesse a devida adequação para que as determinações de ajuste fossem formuladas de forma específica, clara e objetiva. Cumpre destacar, ainda, que a Secretaria-Geral do Contencioso Administrativo Tributário (Secat), assumiu a atribuição de efetuar as intimações para as autoridades autuantes e contribuintes, controlando o cumprimento dos prazos das referidas certificações e recepcionando as informações fiscais elaboradas pelas autoridades autuantes com os ajustes efetuados. Por fim, o Presidente Victor Hugo, apresentou dados quantitativos relativos à Evolução dos Processos Administrativos, compreendendo o período de jan/2022 a Out/25, ocasião em que destacou: O ano 2022 iniciou-se com um estoque de 6.993 processos físicos distribuídos no Conat. Um quantitativo desafiador, visto que, os processos estavam pendentes em alguma fase administrativa específica e demandavam análise. Diante desse cenário, fez-se necessário uma gestão estratégica estabelecendo prioridades e atualizações legislativas, sistêmicas e estruturais. Em consequência dessas ações, houve a diminuição dos processos físicos e a redução dos valores, verificados pela redução no estoque de mais de 5 mil processos. Totalizando, em reais, uma baixa de mais de 8 bilhões, dados de outubro de 2025.



Assuntos Gerais: Antes de encerrar a sessão, o Presidente Victor Hugo agradeceu o trabalho de todos, a convivência, pela satisfação em terminar seu mandato com a aprovação, por unanimidade de votos, de um provimento que trará benefícios para os julgados no Conat. O Presidente mencionou que, em 2022, foi dada a ele uma missão e acredita que realizou o melhor trabalho possível. Em seguida, solicitou registrasse em ata agradecimentos à Presidente da 3ª Câmara de Julgamento, Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes, pelo seu compromisso, pelo trabalho desenvolvido no Conat e na Secretaria da Fazenda, que é digno de reconhecimento, encerrando sua carreira com maestria. O Procurador do Estado, Matheus Viana Neto, também desejou votos de felicidades à Presidente da 3ª Câmara de Julgamento, Helena Teixeira, pela sua brilhante trajetória na Sefaz e, ao Presidente Victor Hugo, pela lealdade e importância de seu trabalho para o Conat, no período de sua gestão. A Conselheira Eridan Régis agradeceu ao Presidente Victor Hugo, ressaltando a necessidade de externar um sentimento de valorização e agradecimento por participar dessa gestão no Conselho de Recursos Tributários, onde a dialética é exercida todos os dias.

Encerrada a pauta do dia e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária do Conselho Pleno, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente, nos termos da Portaria Conat nº 02, de 3 (três) de maio de 2022.

VICTOR HUGO
CABRAL DE
MORAIS
JUNIOR:954540-
80306

Assinado de forma
digital por VICTOR
HUGO CABRAL DE
MORAIS
JUNIOR:95454080306
Dados: 2025.12.19
08:37:01 -03'00'

Victor Hugo Cabral de Moraes Junior
PRESIDENTE DO CRT/CONAT

ANA PAULA
FIGUEIREDO PORTO
- 244.592.243-72

Assinado de forma digital
por ANA PAULA FIGUEIREDO
PORTO - 244.592.243-72
Dados: 2025.12.22 10:38:04
-03'00'

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DO CRT/CONAT



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT**

PROVIMENTO CONAT Nº 01, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025
(Publicado no DOE/CE: 10/12/2025)

**DISPÕE SOBRE DISTRIBUIÇÃO, JULGAMENTO E TRAMITAÇÃO DE
PROCESSOS ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIOS VINCULADOS, NO ÂMBITO
DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO (CONAT).**

O Conselho de Recursos Tributários do Contencioso Administrativo Tributário (Conat), no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inciso IV, da Lei nº 18.185, de 29 de agosto de 2022 combinado com o art. 7º, inciso III, da Portaria nº 463/2022, reunido em Sessão Plenária, realizada em 3 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XI, da Lei Estadual nº 18.185, de 29 de agosto de 2022, c/c o art. 10, inciso IV, do Decreto nº 35.010, de 14 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o que dispõe o § 3º do artigo 60 da Lei Estadual nº 18.185, de 29 de agosto de 2022, e o artigo 76 do Decreto nº 35.010, de 14 de novembro de 2022 e, ainda, o previsto no artigo 57 da Portaria Conat nº 463, de 20 de dezembro de 2022 (Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários) do CONAT;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 113, inciso V, alínea “a”, da Lei Estadual nº 18.665, de 28 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para a distribuição, o julgamento e a tramitação dos processos administrativos tributários vinculados nas instâncias de julgamento do Conat, garantindo mais eficiência e obediência ao princípio da duração razoável do processo, no trâmite processual e no julgamento.

REVOLVE:

Art. 1º A distribuição, o julgamento e a tramitação dos processos administrativos tributários vinculados nas instâncias de julgamento do Conat, atenderão aos critérios estabelecidos neste Provimento.

Art. 2º Os processos vinculados deverão ser distribuídos, julgados e tramitados, observando-se o disposto neste artigo.

§ 1º Para fins deste Provimento, consideram-se processos vinculados aqueles que, em razão da conexão entre eles, possam gerar risco de decisões conflitantes ou contraditórias caso analisados separadamente, em especial, nas seguintes situações:

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT

I - originários de um mesmo Mandado de Ação Fiscal – MAF, com base nos mesmos elementos de provas ou não;

II - fraude fiscal estruturada, nos termos do art. 113, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 18.665, de 28 de dezembro de 2023.

§ 2º A distribuição será feita de ofício pelo orientador da Célula de Julgamento de Primeira Instância, pelo Presidente de Câmara de Julgamento, e pelo Presidente da Câmara Superior, conforme o caso, da seguinte forma:

I - em primeira instância, os processos vinculados deverão ser distribuídos para o mesmo julgador administrativo tributário, salvo se já tiver sido proferida decisão em algum deles, hipótese em que os demais processos serão direcionados ao julgador que proferiu a decisão.

II - em segunda instância, os processos vinculados serão distribuídos para a mesma Câmara de Julgamento, ficando a critério do Presidente da Câmara distribuí-los para o mesmo conselheiro ou a mais de um, devendo ser julgados, preferencialmente, numa mesma sessão ou, caso necessário, em sessões subsequentes de um mesmo mês;

III - na Câmara Superior, os processos vinculados serão distribuídos para o mesmo conselheiro ou a mais de um, a critério do Presidente, devendo ser julgados, preferencialmente, numa mesma sessão ou, caso necessário, em sessões subsequentes de um mesmo mês.

§ 3º A parte poderá requerer a vinculação dos processos em impugnação ou recurso, apresentando as razões de fato e direito.

§ 4º Havendo pedido de diligência ou perícia tributária em um ou mais processos que estejam vinculados, em quaisquer das instâncias de julgamento, os demais poderão seguir o trâmite normal, caso o pedido de diligência ou perícia não interfira no julgamento desses processos.

§ 5º Os processos vinculados recebidos pelo Julgador de 1ª Instância, após o julgamento, deverão ser tramitados em conjunto dentro de um mesmo bimestre.

Art. 3º Os casos omissos ou excepcionais serão decididos motivadamente pelo Presidente do Conat.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO, em Fortaleza/CE, aos 05 de dezembro de 2025.

Victor Hugo Cabral de Moraes Junior
PRESIDENTE DO CONAT



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT

Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior
1º VICE-PRESIDENTE

Maria Elineide Silva e Souza
2ª VICE-PRESIDENTE

Antônia Helena Teixeira Gomes
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

CONSELHEIROS (AS)

Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa
Leilson Oliveira Cunha
Lúcia de Fátima Dantas Muniz
Luciana Nunes Coutinho Leontsinis
Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
Maria das Graças Brito Maltez
Caroline Brito de Lima Azevedo
Gerusa Marília Alves Melquíades de Lima
Johnson Sá Ferreira
Eridan Régis de Freitas
Marcus Vinícius de Vasconcelos Maia
Sabrina Andrade Guilhon

Alexandre Brenand da Silva
Pedro Jorge Medeiros
Geider de Lima Alcântara
Robério Fontenele de Carvalho
José Ernane Santos
Deyse Aguiar Lôbo Rocha
Allex Konne de Nogueira e Souza
Maria Catarina Linhares F. Villa Real Araújo
Hamilton Gonçalves Sobreira

Matteus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO

Marcelo Capistrano Cavalcante
PROCURADOR DO ESTADO